

## DECRETO Nº 35.051 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a unidade de conservação ARIE Beberibe, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 18.014/2014, que instituiu o Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP Recife e revoga o Decreto nº. 23.804, de 23 de julho de 2008.

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir os parâmetros de uso e ocupação nas Unidades Protegidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da UCN ARIE Beberibe trará Zoneamento;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 61 da Lei Municipal nº. 18.014/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da UCN ARIE Beberibe, instrumento Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Fica atribuída a categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE à UCN Beberibe.

### Capítulo I DA SETORIZAÇÃO

Art 3º

Ficam estabelecidos, para fins de zoneamento da UCN ARIE Beberibe, os seguintes setores e subsetores:

I - Setor de Conservação Ambiental - SCA;

II - Setor de Equilíbrio Ambiental - SEA;

III - Setor de Ocupação Humana - SOH.

§ 1º O Setor de Conservação Ambiental subdivide-se em:

Subsetor de Conservação Ambiental 1 - SCA1;

Subsetor de Conservação Ambiental 1/APA Aldeia Beberibe - SCA1/APA;

Subsetor de Conservação Ambiental 2 - SCA2.

§ 2º O Setor de Equilíbrio Ambiental subdivide-se em:

Subsetor de Equilíbrio Ambiental - SEA;

Subsetor de Equilíbrio Ambiental/APA Aldeia Beberibe - SEA/APA.

Art. 4º A localização, dimensões, traçado e georreferenciamento dos setores e subsetores da UCN ARIE Beberibe seguem no Anexo II, deste Decreto.

### Capítulo II DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 5º Para cada Setor definido por este Decreto, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

I - Setor de Conservação Ambiental - SCA:

Coeficiente de Aproveitamento Máximo - 0,5;

Taxa de Solo Natural:

b.1) Subsetor de Conservação Ambiental 1 - 95%;

b.2) Subsetor de Conservação Ambiental PEDI - 99%;

b.2) Subsetor de Conservação Ambiental 2 - 80%.

Gabarito:

c.1) Subsetor de Conservação Ambiental 1 e 2 - 12 metros;

c.2) Subsetor de Conservação Ambiental APA Aldeia Beberibe - 8 metros;

Afastamentos:

d.1) Subsetor de Conservação Ambiental APA Aldeia Beberibe: Frontal: 7,00m; Lateral: 5,00m; Fundo: 5,00m;

d.2) Subsetor de Conservação Ambiental 1 e 2: Frontal: 7,00m; Lateral: 3,00m; Fundo: 3,00m.

II - Setor de Equilíbrio Ambiental - SEA:

Coeficiente de Aproveitamento Máximo - 1,0;

Taxa de Solo Natural - 50%;

Gabarito:

- c.1) Setor de Equilíbrio Ambiental - 15 metros;
- c.2) Setor de Equilíbrio Ambiental/APA Aldeia Beberibe - 12 metros;

Afastamentos: Frontal: 5,00m; Lateral: 3,00m; Fundo: 3,00m.

III - Setor de Ocupação Humana - SOH:

Coefficiente de Aproveitamento Máximo - 1,5;

Taxa de Solo Natural - 30%;

Gabarito - 15 metros;

Afastamentos: Frontal: 5,00m; Lateral: 3,00m; Fundo: 3,00m.

§ 1º As áreas técnicas localizadas nas lajes superiores não serão consideradas para fins de delimitação do gabarito.

§ 2º O coeficiente de aproveitamento máximo descrito no inciso I deste artigo poderá ser aumentado quando a área de Taxa de Solo Natural for superior ao mínimo estabelecido, da seguinte forma:

- I - 5% de Taxa de Solo Natural a mais que o mínimo: acréscimo de 0,25 ao Coeficiente de Aproveitamento Básico;
- II - 6% de Taxa de Solo Natural a mais que o mínimo: acréscimo de 0,30 ao Coeficiente de Aproveitamento Básico;
- III - 7% de Taxa de Solo Natural a mais que o mínimo: acréscimo de 0,35 ao Coeficiente de Aproveitamento Básico;
- IV - 8% de Taxa de Solo Natural a mais que o mínimo: acréscimo de 0,40 ao Coeficiente de Aproveitamento Básico;
- V - 9% de Taxa de Solo Natural a mais que o mínimo: acréscimo de 0,45 ao Coeficiente de Aproveitamento Básico;
- VI - 10% de Taxa de Solo Natural a mais que o mínimo: acréscimo de 0,50 ao Coeficiente de Aproveitamento Básico.

§ 3º No Setor de Conservação Ambiental 2/UCN da ARIE Beberibe, a Taxa de Solo Natural pode ser variável, podendo chegar ao mínimo de 50%, mediante os requisitos especiais definidos a seguir, no mecanismo de incentivo financeiro à conservação da ARIE Beberibe:

- I - Para a redução da Taxa de Solo Natural mínima ao percentual de 70%, deve custear ações ambientais descritas nos projetos e programas do Plano de Manejo ora aprovado, equivalente a 0,2% do valor do empreendimento;
- II - Para a redução da Taxa de Solo Natural mínima ao percentual de 60%, deve custear ações ambientais descritas nos projetos e programas do Plano de Manejo ora aprovado, equivalente a 0,3% do valor do empreendimento;
- III - Para a redução da Taxa de Solo Natural mínima ao percentual de 50%, deve custear ações ambientais descritas nos projetos e programas do Plano de Manejo ora aprovado, equivalente a 0,5% do valor do empreendimento.

§ 4º A manifestação de interesse no mecanismo tratado no parágrafo anterior deverá ser expressa mediante o processo de licenciamento e regularização ambiental; e ao órgão licenciador caberá avaliar as condições da área em questão para adesão a tal mecanismo, respeitando as diversas legislações ambientais cabíveis.

§ 5º Os parâmetros descritos neste artigo não afastam a incidência das legislações atinentes à proteção e supressão de vegetação, sendo as autorizações de erradicações e podas regidas por lei específica.

§ 6º Além dos parâmetros descritos neste artigo, deverão ser observadas as áreas non aedificandi, nos termos previstos na legislação.

Art. 6º Ficam proibidas na UCN as atividades de extração mineral, exceto as atividades de extração de água do solo e subsolo, que são geridas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Os instrumentos urbanísticos, nos termos especificados no Plano Diretor do Recife, poderão ser aplicados na ARIE Beberibe, respeitadas suas regras específicas e seus parâmetros de uso e ocupação do solo.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.804/2008.

Art. 9º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de novembro de 2021.

ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZZANO

Prefeita do Recife

Em exercício

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Governo e Participação social

CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município